



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11666/13

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Pensão Vitalícia. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2636/2013

1. PROCESSO TC Nº: 11666/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Nailde Fernandes Panta da Silva (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Josemar Clementino da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, Matrícula nº 24.736-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 29/04/2013

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial nº 1370, edição de 28/04 a 04/05/2013

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Supertintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Srº Josemar Clementino da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial